

**TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
EMERGENCIAL**

SINDICATO TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA - SINTRALIM, CNPJ n. 03.295.524/0001-45, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **LUIS CARLOS RODRIGUES**; e **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - SIAEG**, CNPJ n. 01.640.572/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS**, ajustam o presente **ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL**, com fim de **RETIFICAR** as cláusulas 10ª e 11ª da CCT EMERGENCIAL, quem passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REDUÇÃO DOS SALÁRIOS E JORNADA

Fica autorizada a redução dos salários proporcional a redução da jornada durante o período do decreto de calamidade pública (Coronavírus), sendo garantida a proteção **DESTES** empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do presente instrumento.

§único: A redução dos salários deverá obedecer ao salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

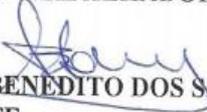
Fica autorizado o parcelamento das verbas rescisórias dos empregados demitidos sem justa causa, desde que o empregado, cumulativamente:

- a) preencha os requisitos legais para recebimento do seguro desemprego;
- b) não tenha sofrido redução do salário e redução da jornada, conforme previsão da cláusula 10ª do presente aditivo.

§único: O parcelamento previsto no caput dessa cláusula poderá ser feito em até cinco (cinco) parcelas mensais iguais e consecutivas, iniciando no primeiro dia útil do mês seguinte ao término do contrato de trabalho, se indenizado o aviso prévio, ou no prazo máximo de 10 dias corridos se o aviso prévio se der na modalidade trabalhada.

Goiânia, 27/03/202.


LUIS CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES IND DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA


ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIAS